

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.864, DE 2005**

Obriga os supermercados a divulgarem em destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

**Autor:** Deputado CARLOS NADER  
**Relator:** Deputado PAULO LIMA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob análise tem por objetivo contribuir para o combate aos abusos cometidos por fornecedores na disposição de produtos para venda ao público em geral, em especial no comércio varejista de larga escala, como nos supermercados, mas também nos estabelecimentos afins.

Em sua justificativa, o ilustre Autor destaca que “é comum vermos (...) a exposição de produtos com data de vencimento muito próxima da data de venda do produto, sem nenhum aviso ao consumidor final, causando muitas vezes um prejuízo ao mesmo”.

A proposição procura sanar a lacuna na legislação consumerista em relação a esse ponto específico, determinando a obrigatoriedade de “fixação de cartazes informativos ao consumidor, para que o mesmo não seja lesado com a compra de um produto que está prestes a vencer”. Outros meios de divulgação também são contemplados.

7CCE426A36

O art. 3º do texto em comento estabelece as sanções aplicáveis a quem infringir as determinações da norma proposta.

Cabe a esta Comissão o parecer de mérito, nos termos do art. 32, V, “b” e “c”, do Regimento Interno. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto de lei.

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se, sem dúvida alguma, de iniciativa de elevado alcance social, cujo mérito é indiscutível.

Nessa perspectiva, só nos cabe elogiar a proposição, que não apenas coíbe a prática abusiva de divulgação de produtos em promoção sem o devido esclarecimento quanto ao prazo de validade, como também estabelece mecanismos de proporcionalidade entre as formas escolhidas para as promoções e as que serão adotadas para os esclarecimentos quanto às condições de vencimento do período ideal para consumo dos respectivos produtos.

No que tange à fixação de penalidades, no entanto, parecemos mais adequado remeter-se o aplicador da norma às disposições já existentes no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a Lei nº 8.078, de 10 de setembro de 1990, razão pela qual apresentamos emenda modificativa do art. 3º.

Assim, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.864, de 2005, com a emenda nº 1, apresentada em anexo.

7CCE426A36

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2006.

Deputado PAULO LIMA  
Relator

2006\_1654\_Paulo Lima\_052



7CCE426A36

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI N° 4.864, DE 2005**

Obriga os supermercados a divulgarem em destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

### **EMENDA MODIFICATIVA N° 1**

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor.)"*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado PAULO LIMA  
Relator

7CCE426A36

2006\_1654\_Paulo Lima\_052

7CCE426A36 | 